

a firma E. F. I. E. M. E. — Estudos, Fabricos e Instalações Electromecânicas, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Instituto de Medicina Legal — Remodelação da instalação eléctrica», pela importância de 109.936\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano e 59.936\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 41 756

Considerando que à data da publicação do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino não existiam ainda os comandos navais, criados pelo Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957, em cada uma das províncias de Angola e Moçambique;

Considerando, portanto, que se torna necessário determinar qual o lugar que pertencerá aos oficiais da Armada que desempenham tais cargos e ainda os que venham a ser criados em outras províncias ultramarinas, na ordem de procedências estabelecida pelo artigo 205.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O comandante naval, quando não for oficial general, e também o comandante de navio de guerra nacional, quando não tiver esta última categoria nem patente inferior à do comandante naval ou militar menos graduado, são incluídos no n.º 27 do artigo 205.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ único. A procedência entre estes oficiais será regulada pelo posto que cada um tiver e, em caso de igualdade, pela maior antiguidade nele.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu

despacho de 16 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 641.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Subsídios reembolsáveis no todo ou em parte»:

Alínea b) «Despesas com os espectáculos realizados por diversas entidades com fins beneficentes ou outros, cujo reembolso se fará ou não, total ou parcialmente, conforme despacho ministerial» — 30.000\$00

Para o n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos fora das épocas de ópera e baile» (b) + 30.000\$00

(b) Tem contrapartida em receita.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Julho de 1958. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 757

Tendo em vista os pareceres unânimes do Conselho Superior dos Transportes Terrestres e da comissão de técnicos das Direcções-Gerais dos Serviços de Urbanização e de Transportes Terrestres, nomeada pelos Ministros das Obras Públicas e das Comunicações por despacho de 3 de Março de 1958, no sentido de desclassificar a linha da Marinha, incluída no plano geral da rede ferroviária continental, aprovado pelo Decreto n.º 18 190, de 28 de Março de 1930, libertando assim dos condicionamentos ferroviários as zonas abrangidas pelo novo plano de urbanização da Marinha, tal como foi apresentado à consideração do Conselho Superior de Obras Públicas;

Considerando que o transporte de pessoas e mercadorias na região que aquela linha se destinava a servir pode ser convenientemente assegurado por estrada;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É desclassificada a linha da Marinha, incluída no plano geral da rede ferroviária continental, aprovado pelo Decreto n.º 18 190, de 28 de Março de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Cactano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.